

CONTRATO Nº 058/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2019 PROCESSO Nº 007/2019

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.507.711/0001-73, com sede na Rodovia PR 439- nº 770, Km 64,1 – Chácara Bela Vista, Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86.430.000, Fone (0XX43) 3534-0022, e-mail: vitaled@lojamegatron.com.br; representada pelo SENHOR KLEBER ARRABAÇA BARBOSA, portador da cédula de identidade RG sob nº 6.044.214-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Paraná e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.529.019-26, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 003/2019, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 – Aquisição de materiais de informática diversos, para a manutenção e ampliação do parque tecnológico do município de Agudos/SP, conforme especificações constantes no Anexo II- Termo de Referência. REFERÊNCIA.

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UNID	KIT + PLACA MÃE + PROCESSADOR MEMÓRIA- Processador i3-6100T, Placa Mãe Asus P8H61-M, Memória RAM Kingston 4GB DDR3 1333Mhz	52	Intel + Gigabyte + Crucial	1.425,00	74.100,00

vr A



- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 e seus anexos; b) Proposta de 01 de fevereiro de 2019, apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão do **Pregão Presencial nº 003/2019**.
- 1.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A7 4



- 3.1 Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2 Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5 Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo Técnico Informática: Matheus Lourenzoni Dias, e ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze)) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.
- 5.1.1 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

of t



- 5.2 Constatadas irregularidades no objeto, Técnico Informática: Matheus Lourenzoni Dias sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 5.2.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;
- 5.2.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 5.3 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais e ferramentas entregues.
- 5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **SNHOR MATHEUS LOURENZONI DIAS**, representante da Administração especialmente designado,

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 76.321,50 (SETENTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
- 6.1.1 O valor é fixo e correrá por conta da Funcional Programática: DIVERSAS FICHAS ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO.
- 6.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da CONTRATADA.
- 6.2.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4



- 6.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.
- 6.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 6.5.1 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 6.6 O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 7.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

297 A



7.5 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA FORO

- 8.1 O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.
- 8.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Agudos, em 11 de fevereiro de 2019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KLEBER ARRABAÇA BARBOSA KLEBER ARRABAÇA BARBOSA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AIREO SERGIO FAIAN FISCAL DE RENDAS RG Nº 12.174.023 SSP/SP CPF Nº 066.736.548-64

LEANDRO PERÈIRA FIGUEIREDO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS RG Nº 43.176.264-8 SSP/SP CPF Nº 379.007.948-09



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS CONTRATADO: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2019

OBJETO: Aquisição de materiais de informática diversos, para a manutenção e

ampliação do parque tecnológico do município de Agudos/SP.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) DR. SALATIEL VICENTE DA SILVA N° OAB/SP 331.608.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados baixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 11 de fevereiro de 2019

7



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4 Data de Nascimento: 09/10/1972

Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 - Centro

E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com

Telefone(s): 3261-8500

Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALTAIR FRANCISCO SILVA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4 Data de Nascimento: 09/10/1972

Endereço residencial completo: Av: João Travain nº 129 – Centro

E-mail institucional: prefeito@agudos.sp.gov.br E-mail pessoal: altairagudos7@gmail.com

Telefone(s): (14) 3261-8500

Assinatura: ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Pela CONTRATADA:

Nome: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO/ PROPRIETÁRIO

CPF: 037.529.019-26 RG: 6.044.214-2 Data de Nascimento: 14/01/1979

Endereço residencial completo: Rua: Arthur franco, nº 690 – Vila Hermantina – Santo

Antonio da Platina – PR – CEP: 86.430.000

E-mail institucional: vitaled@lojamegatron.com.br E-mail pessoal: vitaled@lojamegatron.com.br

Telefone (s): (43) 3534-0022

Assinatura: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA RG. 6.044.214-2 SSP/SP

Advogado:

(*) Facultativo, Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

4